



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Rua Frei Gil, Nº 1.035, Centro, Estreito-MA, CEP. 65.975-000, Tel. 99-3531-6658
CNPJ – 07.070.873/0001-01

Estreito – MA, 17 de outubro de 2006.

Ofício nº 188/2006 - GAB
Ref. Proposição legislativa – ISSQN.

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO.
SRº JOSÉ WILSON VILAR.**

Necessitando submeter a essa Augusta Casa de Leis proposição legislativa Lei nº 25/2006, em regime de urgência – urgentíssima, faço remessa da referida, cuja matéria dispõe sobre autorização de convênio e forma de rateio do ISSQN junto ao Consorcio do CEST.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Estreito

José Lopes Pereira
PREFEITO
CPF: 1º8 353 273 - 68

40



PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N.º 25/06.

FIN. ANEXO II - P.º DE EMISSÃO
DE Documentos e Licenças
cas. 2
PR. Nº 25/2006
DATA 17 de outubro de 2006
[Signature]

Autoriza o Município de Estreito a celebrar convênio com os Municípios de Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis do Tocantins para rateio dos valores que serão gerados pelo Imposto sobre Serviços (ISSQN), previsto no Código Tributário do Município, Lei Complementar 068/2001, 31 de dezembro de 2001, relativos à Construção da Usina Hidrelétrica de Estreito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Estreito, fica autorizado a celebrar convênio com os Municípios de Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis do Tocantins para rateio dos valores que serão gerados pelo Imposto sobre Serviços (ISSQN), na forma do anexo I, previsto no Código Tributário do Município, Lei Complementar 068/2001, decorrente da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito, localizada na divisa desta municipalidade com os demais Municípios citados.

Art. 2º Aplicam-se os dispositivos referentes ao convênio previsto no anexo I desta Lei a todos os contratos vigentes e futuros concernentes a prestação de serviços descritos na Lei Complementar Municipal 001/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias mês de outubro do ano de 2006.

[Signature]
José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

Anexo I - Minuta do Convênio

Data: _____

MATERIA
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO
DE Ocorrências e Finanças
PROJETO Nº Minuta do Convênio
DATA 17 10 06
SIGNATURA

Instrumento de convênio que entre si celebram os Municípios de Estreito, Estado Maranhão; Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis do Tocantins para convencionar critério de rateio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, decorrente da prestação dos serviços previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e Código Tributário do Município, relativos à Construção da Usina Hidrelétrica de Estreito da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito.

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de dar plena aplicabilidade ao quanto prescrito pela Lei Complementar n.º 116, de 30 de julho de 2003 e tendo em vista a expressa autorização legal dada pelas Leis Complementar Municipal n.º 020/2006, respectivamente ao Município de Estreito, Estado do Maranhão;

Considerando que, pelas características das obras de construção da Usina Hidrelétrica de Estreito, é tecnicamente inviável a divisão, de forma precisa e inquestionável, dos valores que correspondem a cada um dos Municípios que celebram este instrumento para fins de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Considerando a prerrogativa administrativa de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa, sempre que o contribuinte exerça atividade de difícil apuração, quantificação ou controle;

O Município de Estreito – MA., inscrito no CNPJ/MF n.º 07.070.873.0001-10, representado por seu Prefeito Municipal de Estreito José Lopes Pereira, com sede administrativa à Rua Frei Gil n. 1.035, o Município de Palmeiras do Tocantins, neste ato representado pelo seu Prefeito, (nome do Prefeito), e o Município de Aguiarnópolis do Tocantins, neste ato representado pelo seu Prefeito (nome do

Prefeitura Municipal de Estreito
José Lopes Pereira
PREFEITO
TELEFONE: 99 353 273 68

Prefeito) resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio estabelece, entre os municípios aderentes, o critério de rateio da receita decorrente da cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços relativos à construção da Usina Hidrelétrica de Estreito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Rateio

Fica estabelecido que o produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN - será rateado pelos municípios que subscrevem o presente convênio, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- Município de Estreito: 50%
- Município de Aguiarnópolis: 25%
- Município de Palmeiras do Tocantins: 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigorará durante todo o curso da construção do empreendimento descrito no objeto, englobando todas as operações, incidências e fatos geradores do ISSQN neste período.

CLÁUSULA QUARTA – Do Rompimento

O rompimento do presente convênio por qualquer um dos municípios que o subscrevem importará na renúncia integral e irrestrita à receita decorrente da cobrança do ISSQN sobre os serviços relativos à realização da Usina Hidrelétrica de Estreito e na concordância, expressa ou tácita, de que a receita que lhe caberia seja rateada proporcionalmente entre os municípios que continuarem integrantes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e Demais Formalidades

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Circulação local, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura ou no placar da sede do Poder Executivo local.

CLÁUSULA SEXTA - Do Comitê Gestor

Os partícipes, neste ato, decidem que o presente convênio será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à sua execução e controle, mediante a expedição de normas administrativas conjuntas.

§ 1º O Comitê Gestor será integrado pelos três titulares das respectivas Secretarias Municipais de Finanças.

§ 2º A competência para a expedição de normas conjuntas referida no caput não extingue a competência dos respectivos titulares das pastas municipais para as normas relacionadas aos assuntos administrativos próprios.

§ 3º As atividades de arrecadação, fiscalização e lançamento tributário (art. 142 do Código Tributário Nacional) e a cobrança judicial dos valores do imposto sobre serviços em referência (Lei nº 6.830/80 - Lei das Execuções Fiscais) serão realizadas individualmente por cada um dos Municípios participantes do convênio, mediante a lavratura de autuações fiscais e certidões de dívida ativa no montante resultante da aplicação dos percentuais de rateio referidos no item 5 deste Convênio.

§ 4º Fica estabelecido que no prazo de 60 (sessenta) dias o Comitê Gestor expedirá normas relacionadas aos procedimentos de arrecadação do imposto.

E, para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas assinadas.

Prefeito Municipal Estreito – MA.

Prefeito de Palmeiras do Tocantins.

Prefeito Aguiarnópolis / TO.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
José Lopes Pereira
PREFEITO
CPF: 108 353 273 - 68